

Edifal nº 31/66

Lei nº 562

Projeto de Lei nº 18/66

Artigo 1º - O imposto sobre transmissão imobiliária "Imp. 8/100" passa a ser cobrado, no corrente exercício, - com o abatimento de 50% (cinquenta por cento) sobre as alíquotas previstas nas tabelas anexas à Lei nº 381, de 8 de outubro de 1962.

Artigo 2º - Não será exigível o imposto sobre a transmissão da propriedade imobiliária "Imp. 8/100" de bens imóveis por natureza ou por cessão física, como definidos em lei, e de direitos sobre imóveis, para sua incorporação ao capital de pessoa jurídica.

Parágrafo único - O disposto neste artigo deixa de ser aplicado quando a atividade preponderante da pessoa jurídica beneficiada seja a venda ou locação da propriedade imobiliária, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição.

Artigo 3º - É facultado ao compromissário comprador e ao cessionário, reconhecerem por antecipação, até 30 de outubro de 1966, pelo valor do imóvel ao tempo do compromisso ou da cessão, o imposto sobre a transmissão de propriedade imobiliária "Imp. 8/100" ainda que não esteja quitado ou vencido o compromisso.

Parágrafo Primeiro - O reconhecimento do imposto dependerá da exibição da escritura de compromisso de compra e venda ou de cessão e, quando se tratar de instrumento particular, de comprovante de sua averbação na repartição fiscal competente.

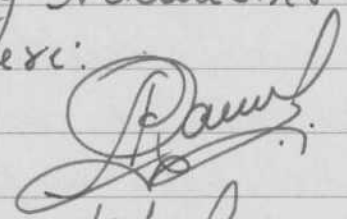
Parágrafo Segundo - Quando o compromisso se referir apenas a futuro, posteriormente edificado pelo compromissário ou cessionário, será

exigirel tambem a apresentacao do arrend de
construcao, da planta e porada ou do auto de
visoria.

Artigo 4º - Esta lei entrara em vigor na da-
ta de sua publicacao.

Artigo 5º - Revoga-se as dispo-
sicoes em contrario.

Prefeitura Municipal de Formosa, 22 de ju-
ho de 1966. a) Manoel Leao Lago - Prefeito Muni-
cipal. Em Sydney Abranhes Ramos, Diretor da
Secretaria, fiquem cientes.



Decorrido o prazo estabelecido no artigo 21 - para-
grafo 2º da Lei Estadual 7.9205 de 28/12/65 (Lei-
Orgânica dos Municipios) foi a presente lei promul-
gada pelo Chefe do Executivo em 22 de julho de
1966, conforme paragrafo 4º de referida Lei.

